

PROJETO DE LEI Nº 008/2023 27 DE FEVEREIRO DE 2023 AUTORIA VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PSB

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO INFORMAREM À DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.”

LIDO EM 27/02/2023

ENCAMINHADO À 27/02/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

27/02/2022 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

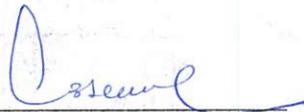
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06 03 2023

Handwritten signature

REDAÇÃO

Ano 2023

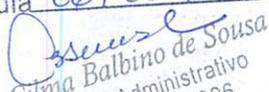
Plenário das Deliberações

<p>Protocolo</p> <p>N.º 017, Liv. 025, Fls. 95vEm 27/02/2022.</p> <p>às 11:25 hs.</p> <p></p> <p>Assinatura do Funcionário</p>	<p>X Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º /2023</p>
--	--	------------------

Autor: **Vereador Dr. GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO – PSB;**

PROJETO DE LEI N. 008/2023, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/03/2023


Cíntia Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

”Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pet shops, clínicas veterinárias e hospitais veterinários do município informarem à Delegacia de Polícia Civil quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os pet shops que prestem serviços de banho de tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários ficam obrigados a informar imediatamente a Delegacia de Polícia Civil, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos.

Parágrafo Único - O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida à Delegacia de Polícia deverá conter as seguintes informações:

I- Qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

II- Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 72 da Lei nº 9605, de 12 fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

Art. 3º - As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções:

I- Advertência;

(66) 3401-2484 / 0869 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-023

camara@barradogarcas.mt.leg.br / gilmar.nascimento@barradogarcas.mt.leg.br

REDAÇÃO

II- Multa simples - no valor de 50 (cinquenta) UPFBG (Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças;

III- Multa diária - no valor de 20 (vinte) UPFBG (Unidade Padrão Fiscal de Barra do Garças;

§1º - Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§2º - A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da Legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§3º - A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado por órgão competente.

§4º - A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do Meio Ambiente.

§5º - A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 27 de fevereiro de 2023.

GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)

Vereador – PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Comunicação e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Sabemos que o combate aos maus tratos a animais deve ser perene e, neste sentido, é essencial estabelecer uma forma de colaboração entre a Sociedade Civil e a Delegacia de Polícia Civil.

Ainda, infelizmente, nos deparamos com muitas notícias de maus tratos a animais, o que mostra que esforços devem ser feitos para deter este tipo de violência.

O projeto tem fundamento constitucional, pois consoante o disposto no art. 30, inciso I e no artigo 31, § 1º da Constituição Federal compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e também há competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios na preservação das florestas, da fauna e da flora igualmente, é deve constitucional imposto aos Poder Público a defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

É imprescindível que o Município de Barra do Garças, MT promova a luta pela defesa e bem-estar dos animais. Logo a apresentação deste Projeto de Lei visa robustecer e ampliar a fiscalização deste tipo de conduta criminosa.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência da Municipalidade e deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 27 de fevereiro de 2023.


GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - (Dr. Neto)

Vereador - PSB

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes, Comunicação e Meio Ambiente

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias e Resoluções não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº008/2023 de autoria do vereador GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO-PSB (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PET SHOPS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS DO MUNICÍPIO INFORMAREM A DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE QUANDO CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS NOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS).

Barra do Garças-MT, 01 de março de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Arquivo - Portaria 050/2023

Parecer nº: 034/2023

PROJETO DE LEI Nº 008/2023 DE 27 de fevereiro de 2023 de autoria do vereador Geralmino Alves R. Neto – PSB que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários do Município informarem a delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI Nº 008/2023 DE 27 de fevereiro de 2023 de autoria do vereador Geralmino Alves R. Neto – PSB que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Pet Shops, Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários do Município informarem a delegacia de proteção ao meio ambiente quando constatarem indícios de maus tratos nos animais por eles atendidos.”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto criar e disciplinar a matéria ali tratada.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que, a nosso ver, se enquadra no típico interesse municipal, restando a questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 01 de março de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 008/2023 de
autoria Vereador GERALMINO ALVES R.
NETO-PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de março de 2023.


Ver. JAIRO GEHM

Presidente

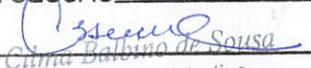

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA

Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06 03 2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

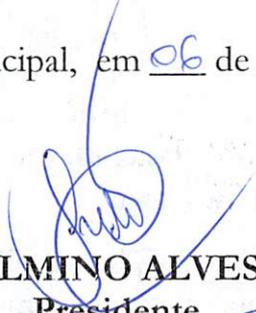
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 008/2023 de
autoria do Vereador GERALMINO ALVES R.
NETO-PSB

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES, COMUNICAÇÃO
E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

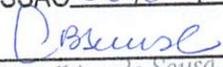
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 06 de março de 2023.


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator

Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 06/03/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 008/23 DE AUTORIA DO VER. GERALMINO ALVES R. NETO-PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 06/03/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/1996